Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

f 318
Servidor

NOTA TECNICA
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Impugnação
REFERENCIA:	Pregão Eletrônico nº 46/2016
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX IP, incluindo a instalação de aparelhos com as configurações e características necessárias e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento.
PROCESSO:	254/2016
IMPUGNANTE	J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP
VALOR ESTIMADO	R$ 54.399,30

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP, contra os termos do edital do Pregão em referencia, mas precisamente quanto a exigência descrita no subitem 3.5.10 do anexo I do termo de referencia.

2. Em síntese foram apresentados os seguintes argumentos:

(...)
Interessada em participar do certame, a impugnante, após analisar o referido Edital, constatou uma exigência ilegal, capaz de impedir a participação de interessados do certame, motivo pelo qual, deve ser excluida. Vejamos o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3.5.10.:

> 3.5.10. A garantia se iniciará após o recebimento definitivo e deve ser de, no mínimo, **12 (doze) meses, com garantia estendida de mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses**;

A exigência de prazo de (36) trinta e seis meses, ou se preferir, 03 anos de garantia, é um período abusivo e não condiz com o prazo que os fabricantes oferecem, muito menos com o que o Código de Consumidor determina.

Cabe aqui, definir nos termos da legislação e da prática comercial usual no mercado, o que se entende por prazo de garantia. O direito do consumidor tenta se adequar a realidade e oferecer uma resposta a este problema. Para isso, disciplinou a garantia. 1º Todo o produto ou serviço possui garantia legal de 30 ou 90 dias, dependendo se tratar de produtos não-duráveis ou duráveis. Assim, mesmo que o fabricante ou vendedor, não tenham oferecido garantia, a lei a prevê.

(...)
2º O prazo da garantia contratual (aquele anunciado pelo fornecedor) é complementar a legal. Isso mesmo: somam-se os prazos. É o que prevê o art. 50 do CDC. Por isso, no caso dos aparelhos telefônicos acima relatado, a garantia total seria de 1 ano e 3 meses para reclamar problemas facilmente constatáveis desde a compra.

(...)
DO PEDIDO: Por todo o exposto, resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, encontra-se eivado de irregularidade CARACTERIZADA PELA EXIGÊNCIA DE PRAZO DE GARANTIA INCOMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO E COM AS PRÁTICA COMERCIAIS DO MERCADO, sendo carecedor de modificações no que tange o disposto ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 3.5.10:

Assim, requer esta impugnante, tradicionalmente qualificada, para realização do objeto ora licitado, para que, na esfera administrativa, o referido edital seja adequado aos termos da legislação do pregão, bem como da Constituição Federal de 1988, evitando que as questões controvertidas retro mencionadas sejam dirimidas junto ao Poder Judiciário.
Por fim entendendo Vossa Senhoria, por manter os termos do referido edital conforme se encontram, que o presente pleito seja submetido à apreciação da autoridade superior competente.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Visando melhor julgamento do pedido de impugnação, os autos do processo em debate, foi enviado à ASTEC, para apreciação e manifestação.

3.1.1 Aquela Assessoria Técnica por intermédio do Memorando nº 045/ASTEC/2016, desta data, concluiu sua manifestação nos seguintes termos:

Portanto, por se tratar de serviço continuado com possibilidade de prorrogação até 60 meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a solicitação de garantia estendida (24 meses) auxilia a assegurar que não haja interrupção dos serviços, caso haja qualquer problema com os aparelhos já mencionados.
Além disso, a garantia estendida constante no Termo de Referência (TR) trata-se de garantia com o fornecedor e não com o fabricante, como se pode ver abaixo em trecho extraído do TR:

3.2.11. A Contratada é a única responsável pelos produtos fornecidos ao Contratante, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

Sendo assim, entendemos que não há que se falar em restrição de competição, pois não há o condicionamento de que apenas as empresas que venham a obter a possibilidade de contratar a garantia estendida junto aos fabricantes possam participar do certame, excluindo outras que por ventura não

Fls. 380
Servidor

logrem êxito junto aos fabricantes, uma vez que a única responsável pela garantia estendida é a Contratada/Fornecedor.

Diante do exposto, somos da opinião, s.m.j, que o prazo de garantia deve ser mantido, tendo em vista as necessidades técnicas apresentadas e por entendermos que não há ofensa à legalidade do certame.

Atenciosamente,

Shigeru Tsuchiya
Chefe da Assessoria Técnica (grifo nosso)

4. Dessa forma, após cotejarmos a contra razão com a manifestação proferida pela ASTEC, levando em consideração as normas e princípios que regem a matéria, com base no Inciso II, do artigo 11, do Decreto Federal nº 5.450/20015, **DECIDO**:

a) Conhecer da impugnação interposta pela empresa cima citada, em face de sua tempestividade e por atender aos requisitos formais;
b) Dar publicidade à impugnante e às demais interessadas, por todos os meios previstos nas normas vigentes, desta decisão;
c) Manter incólume os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 46/2016, bem como mante a data de realização do certame, qual seja, 1//2016 – às 10 horas (horário de Brasília).

Brasília/DF 27 de julho de 2016.

Reni Fernandes
Pregoeiro

Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

TERMO:	Decisório
FEITO:	Impugnação
REFERENCIA:	Pregão Eletrônico nº 46/2016
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX IP, incluindo a instalação de aparelhos com as configurações e características necessárias e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento.
PROCESSO:	254/2016
IMPUGNANTE	J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP
VALOR ESTIMADO	R$ 54.399,30

1. De acordo com a manifestação do pregoeiro, às folhas 378/380.

2. Retorne os autos à CPL, para demais providencias pertinentes.

Mauro Ricardo Antunes Figueiredo
Chefe de Gabinete

Mauro Ricardo Antunes Figueiredo
Chefe do Gabinete da Presidência
COFEN
27/07/16